



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

MEMORANDO nº 2/2026/CN

Em 15 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr. Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº  
176/2025

**Assunto: Resposta ao Memorando nº 10/2025/ENASP - Cumprimento do  
Acórdão ADPF 635/RJ.**

Cumprimentando cordialmente, em atendimento ao Memorando nº 5/2025/ENASP, encaminho a Vossa Excelência as informações referentes às providências adotadas por esta Corregedoria Nacional relacionadas à execução da decisão proferida na ADPF 635-RJ.

Informo, inicialmente, que encontram-se em andamento as providências necessárias à consolidação e à divulgação do Relatório Semestral de Transparência, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução CNMP nº 310/2025. O referido relatório contemplará dados objetivos acerca da atuação das unidades ministeriais, observando integralmente os parâmetros estabelecidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal.

Adicionalmente, comunico que se encontra em fase final de edição Provimento desta Corregedoria Nacional destinado a definir atribuições específicas das Corregedorias-Gerais do Ministério Público, com o propósito de assegurar o acompanhamento contínuo da implementação da Resolução CNMP nº 310, garantir a observância das determinações constantes da ADPF 635-RJ e promover o cumprimento das obrigações funcionais relacionadas à matéria por parte dos membros do Ministério Público.

Sendo essas as informações pertinentes ao momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e, na oportunidade, renovo votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiano Farias da Costa**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**,  
**Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 15/01/2026, às 18:11,  
conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020,  
e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **1283559** e o código CRC **5E812FFF**.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ÂNGELO FABIANO FARIAS  
DA COSTA, DD CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO

O Supremo Tribunal Federal, no âmbito do julgamento da ADPF nº 635, que trata do controle externo da atividade policial e das operações policiais no Estado do Rio de Janeiro, a denominada “ADPF das Favelas”, determinou ao Estado do Rio de Janeiro, às Polícias Civil e Militar e demais forças de segurança e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro uma série de medidas processuais e procedimentais na área de segurança pública.

Conforme fez constar em sua decisão consensual, *per curiam*, as medidas ali determinadas têm conteúdo vinculante, o que conduz, naturalmente, a sua aplicação em todo o país.

Além das determinações direcionadas diretamente ao Ministério Público, inclusive ao Conselho Nacional do Ministério Público, o STF ordenou uma série de medidas ao Estado e aos seus órgãos de segurança pública que devem ser fiscalizadas pelo Ministério Público.

Observando a instrução da ADPF 635 e atento ao seu conteúdo decisório, o CNMP editou a Res. 310, de 29 de abril deste ano, disciplinando a atuação do Ministério Público brasileiro.

A referida Res. 310 regulamentou a atividade de controle externo da atividade policial no que concerne às investigações quando envolvidos agentes das forças de segurança pública.

Embora boa parte do seu conteúdo normativo tenha vigência em 12 meses, fundamental que a Corregedoria Nacional inicie os trabalhos e os preparativos para fiscalização de tão importantes funções, que se fundamentam, na essência, em temas cruciais da atuação do Ministério Público fixados na Constituição Federal, como o controle externo da

atividade policial e a tutela dos direitos difusos e coletivos. E, ademais, possa o Ministério Público exercer o papel de órgão fiscalizador independente, conforme decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Além disso, algumas regras têm aplicação imediata, exigindo a atenção especial por parte da Corregedoria Nacional.

Sendo assim, de forma bem objetiva, solicito a abertura de PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS no âmbito desta Corregedoria Nacional, para a devida instrução e monitoramento das medidas determinadas pelo STF (ADPF 635) e pelo CNMP (Res. 310/25).

Durante a instrução poderão ser colhidos importantes subsídios de auxílio aos Ministérios Públicos e aos órgãos de controle, interno e externo, para o efetivo cumprimento das obrigações impostas à Instituição.

Solicito, ainda, que este membro auxiliar seja designado para a condução do procedimento.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

LUCIANO OLIVEIRA  
MATTOS DE  
SOUZA:93689519772

Assinado de forma digital por  
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE  
SOUZA:93689519772  
Dados: 2025.10.29 10:42:35 -03'00'

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Assessor Especial de Relações Institucionais



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN nº 29/2025, 29 de outubro de 2025.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 18, X e XII, e 147 e seguintes do Regimento Interno do CNMP;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ, que reconhece a atribuição do Ministério Público para investigar crimes dolosos contra a vida envolvendo agentes de segurança pública e determina a fiscalização do cumprimento de medidas estruturais na área de segurança pública e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025, que regula a atuação do Ministério Público brasileiro no controle externo da atividade policial, notadamente as investigações quando envolvidos os agentes de segurança pública, sejam autores ou vítimas;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional para avaliar a eficácia da atuação dos órgãos ministeriais e fiscalizar o cumprimento de normas e decisões judiciais;

## RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Procedimento de Estudos e Pesquisas (PEP-CN)** com a finalidade de avaliar o cumprimento, pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, das determinações contidas na decisão do STF na ADPF nº 635/RJ e na Resolução CNMP nº 310/2025.

Art. 2º Designar o Promotor de Justiça Luciano Oliveira Mattos de Souza, membro auxiliar da Corregedoria Nacional e assessor de relações institucionais, para conduzir os trabalhos do procedimento, com apoio técnico e administrativo da unidade.

Art. 3º Determinar a autuação eletrônica e a publicação desta portaria nos termos do regulamento vigente.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

**Ângelo Fabiano Farias da Costa**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 29/10/2025, às 13:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1252697** e o código CRC **DB066676**.

